

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo - CEE nº 2081/73

Parecer - CEE nº 2144/73
Aprovado por Deliberação
de 24/10/1973

Interessado - Ricardo Oscar Salazar Saavedra
Assunto - Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no
exterior Câmara do Ensino do Segundo Grau
Relator - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

Histórico

Ricardo Oscar Salazar Saavedra, filho de José Salazar e Conceição Saavedra, nascido em Tupiza-Potosi, Bolívia, aos 9 de junho de 1947 portador da cédula de identidade n. 4.022.762, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Mamoré n. 491, pede o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos em sua pátria àqueles previstos para a escolaridade completa, nível de segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, em nível superior.

O requerente fez no decorrer de 1960 a 1967, o curso colegial, tendo sido aprovado, nos seguintes estabelecimentos:

- 1ª série no Colégio Experimental "Hugo Davila";
- 2ª série no Instituto de Educación Bancaria;
- 3ª série no Colégio "Germán Busch";
- 4ª série no Colégio "Delfm Eyzaguirre";
- 5ª e 6ª séries no Colégio "Don Bosco", Sección Industrial.

A programação cumprida pelo requerente, nos seis anos de estudos realizados nas escolas supracitadas, foi esta: Aritmética, duas séries (1ª e 3ª); Matemática, quatro séries, (2ª, 4ª, 5ª, e 6ª); Ciências Naturais, quatro séries, (1ª a 4ª); Espanhol, três séries, (1ª a 3ª) Educação Cívica, quatro séries, (1ª a 4ª.); História, cinco séries, (1ª a 5ª); Geografia, seis séries; Inglês, seis séries; Francês, duas séries (1ª e 2ª); Educação Musical, cinco séries, (1ª a 5ª); Artes Plásticas quatro séries, (1ª a 4ª); Educação Física, cinco séries, (1ª a 5ª); Religião, seis series; Física, quatro séries, (3ª a 6ª), Química, três séries, (3ª a 5ª); Literatura, (5ª série), Tecnologia, duas séries, (5ª e 6ª); Oficina, duas séries, (5ª e 6ª); Desenho Técnico, duas séries, (5ª e 6ª); Relações Humanas, 5ª série; Segurança Industrial, 6ª série; Tecnologia Experimental, 6ª série; Organização Industrial, 6ª série; e Legislação Social, 6ª série.

Além disso, o interessado declara (não há comprovantes no processo) que frequentou, até o segundo ano, o Curso de Engenharia Operacional Eletrônica, sem esclarecer e documentar onde e quando.

Alega, ademais, que, "autorizado pelo MEC" transferiu-se para a Faculdade de Tecnologia (FATEC) de São Paulo.

Fundamentação

O postulado encontra amparo legal no artigo 100, da Lei Federal - nº 4.024/61, na Resolução CEE nº 19-65 e em pareceres anteriores deste Colegiado.

Conclusão

O curso feito pode ser reconhecido equivalente ao do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, desde que o requerente preste exames especiais, e seja aprovado em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

É o nosso Parecer, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 6 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Padre Lionel Corbeil, e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1973.

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente